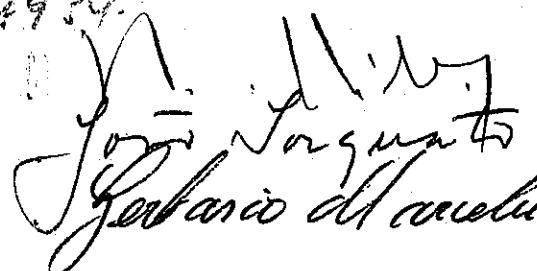


necessários para o recolhimento da contribuição de que trata o artigo 67 da Constituição Estadual, devendo a Caixa entregar ao Município o total das quantias que receber, ou o saldo respectivo, no imposto de alíquota no pagamento das prestações ou em prestações.

Artigo 5º - O artigo 2º da Lei Municipal nº 114, de 5 de fevereiro de 1953, passa a ter a seguinte redação: "Fica fixado em Cr\$ 900.000,00 (novecentos mil cruzeiros), o montante a ser dispensado na execução das obras que comprendem a fornecimento de materiais e mão de obra de acordo com o projeto aprovado pela autoridade competente".

Artigo 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogados as disposições em contrário.

Brasília, Municipal de Maracanaú, em 3 de fevereiro de 1954.


Geraldo da Cunha
Geraldo da Cunha

Fundada e promulgada pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal, pela Lei nº 133, de 4/maio de 1954 = Edital nº 1, 5-54.

Autógrafo nº 2/54-

Projeto de Lei 24/53-
Processo 44/53-

Dispõe sobre isenção de impostos e tributos municipais, às indústrias com prédio próprio que se instarem no município de Maracanaú.

A Câmara Municipal de Guararema, decreta:

Artigo 1º A partir da data da publicação da presente lei, todas as indústrias com pedios próprios que se instalarem dentro do território do Município de Guararema, terão isenção dos impostos e tributos municipais, observados as seguintes disposições.

- I- Com capital realizado de CR\$ 2.000.000,00 (dois milhões de cruzados) até CR\$ 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil cruzados), e o numero de operários nunca inferior a 30 (trinta) - 10 (dez) anos de isenção;
- II- Com capital realizado de mais de CR\$ 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil cruzados) até CR\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de cruzados), e o numero de operários nunca inferior a 50 (cinqüenta) - 15 (quinze) anos de isenção;
- III- Com capital realizado de mais de CR\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de cruzados) até CR\$ 8.000.000,00 (oito milhões de cruzados), e o numero de operários nunca inferior a 80 (oitenta) - 20 (vinte) anos de isenção; e
- IV- Com capital realizado de mais de CR\$ 8.000.000,00 (oito milhões de cruzados), e o numero de operários nunca inferior a 100 (cem) - 30 (trinta) anos de isenção.

É unico: A isenção abrange os pedios e demais dependentícias que se destinem exclusivamente ao funcionamento da indústria, e os prazos serão a contar da data de sua inauguração.

Artigo 2º- Excluem-se da isenção de que trata o artigo anterior, os impostos e tributos que recaiam sobre veículos arreagados na indústria, sobre os pedios para residência dos proprietários e os pregadores, bem como qualquer taxa proveniente de serviços prestados pelo Município.

Artigo 3º - Para efeito dos benefícios constantes desta lei, os interessados deverão requerer à Prefeitura Municipal, produzindo as provas necessárias.

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Guaraíra, em 24 de Março de 1954.

N. V.
João Inquadrado Canay
Fernando Mandelio

(Assinada e promulgada pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal pela Lei nº 134, de 25 de Março, 1954 = Edital nº 2/54).

Autógrafo nº 3/54.

Projeto de Lei 3/54-

Processo. 14/54-

Dedora feriado municipal o dia 24 de Abril de 1954-

A Câmara Municipal de Guaraíra, dedica:

Artigo 1º - Fica declarado feriado municipal o dia 24 de Abril do corrente ano, data em que visitará esta cidade o ilustre governador do Estado, Professor Lucas Nogueira Garcez.

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Guaraíra, Municipal de Guaraíra, em 14 de Abril de 1954.

Vicente Paimoquêz

João Inquadrado Canay